

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) da Justiça Federal de Primeiro Grau da Seção Judiciária do Piauí

Referência Pregão Eletrônico n.º 02/2019. Processo n.º 1761-94.2018.4.01.8011

SERVFAZ SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, prestadora de serviços de vigilância patrimonial, inscrita no CNPJ sob o nº 21.088.004/0001-43, com sede à Avenida Dom Severino, nº 657, bairro Fátima, CEP: 64.049-380, município de Teresina-PI, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, a Sra. Daniela Roberta Duarte da Cunha, CPF nº 553.764.603-04, vem, tempestivamente, com fulcro no inciso XVIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, apresentar RAZÕES DO RECURSO em face da declaração da licitante M S DE SOUSA SANTOS VIGILANCIA, como vencedora dos itens 2, 3 e 4 do Pregão Eletrônico n.º 02/2019, conforme os fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DOS FATOS

Em 25 de março de 2019, houve a abertura da licitação acima especificada, por meio de sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, o qual tem por objeto a prestação dos serviços continuados de vigilância armada nas dependências da Justiça Federal - Seção Judiciária do Piauí, localizada na Av. Miguel Rosa nº 7315/Sul Bairro Redenção – Teresina, na Subseção Judiciária de Parnaíba, situada na Av. Humberto de Campos, 634, Centro – Parnaíba/PI, e na Subseção Judiciária de São Raimundo Nonato-PI, situada na rua Frade Macedo, 1054, Aldeia São Raimundo Nonato/PI e na Subseção Judiciária de Corrente, situada na BR 135, KM 49 - Zona urbana de Corrente/PI, conforme especificações constantes no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) do PREGÃO.

Assim, após a etapa competitiva e análise da aceitabilidade, a proposta da licitante M S DE SOUSA SANTOS VIGILANCIA, foi aceita no valor global de R\$ 669.569,19 (seiscentos e sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos) considerando os itens 2, 3 e 4, sendo a empresa declarada habilitada e vencedora do certame em 29 de março de 2019.

Ocorre que, a proposta de preço e habilitação da empresa declarada vencedora estão em desacordo com as exigências do edital e legislação aplicada, conforme as especificações a seguir descritas.

2. DA PROPOSTA DE PREÇO

Ao analisar a proposta de preço da empresa declarada vencedora se percebe equívoco na composição dos custos dos postos de vigilância armada noturno, especialmente quanto ao adicional noturno e intervalo intrajornada.

Atenta-se que o art. 73, §2º, da CLT, prevê que o trabalho noturno é aquele executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte, porém o mesmo dispositivo no §1º também dispõe que a hora do trabalho noturno será computado como de 52 minutos e 30 segundos. Ou seja, na verdade o labor entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte terá 08 horas noturnas e não 07 horas, como a recorrida considera em sua planilha de custo e formação de preço.

Nesse sentido, a empresa vencedora ao realizar o cálculo do adicional noturno deixou de considerar que a hora do trabalho noturno é computada como de 52 minutos e 30 segundos, contrariando desta maneira a lei.

Ademais, verifica-se equívoco na base de cálculo do intervalo intrajornada, uma vez que a licitante vencedora não considerou o labor noturno.

Desta forma, percebe-se erro grave que desobedece determinação legal e que especialmente, majora o valor arrematado.

3. DA HABILITAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O edital no item 10.6, exige:

10.6 Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

- Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% do valor estimado para a contratação;
- patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação; e,

Contudo, analisando a documentação apresentada pela empresa recorrida se verifica que a mesma não satisfaz tais exigências, especialmente no que se referente à possuir capital circulante líquido ou capital de giro de no mínimo 16,66% do valor estimado para a contratação.

A empresa M S DE SOUSA SANTOS VIGILANCIA foi declarada vencedora nos itens 2, 3 e 4. E a soma dos valores estimados de tais itens resulta em R\$ 756.987,84 (setecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Logo, considerando a exigência de capital circulante líquido de no mínimo 16,66% do valor estimado para a contratação, a empresa vencedora deveria possuir no mínimo um CCL de 126.114,17 (cento e vinte e seis mil, cento e quatorze reais e dezessete centavos). Contudo, com base no balanço patrimonial apresentada pela

empresa, nota-se que a mesma possui CCL de apenas R\$ 50.272,23 (cinquenta mil, duzentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos), o que comprova o não atendimento à exigência do item 10.6, alínea b, do edital. Sabe-se que o CCL, resulta da subtração entre o ativo circulante, que no caso da M S é R\$ 118.949,32, e passivo circulante, que é R\$ 68.677,09. ($118.949,32 - 68.677,09 = 50.272,23$).

E mesmo se considerar os valores das propostas da recorrida, que equivale a R\$ 669.569,19 (seiscentos e sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos), esta não conseguirá atender ao requisito do item 10.6, alínea b, do edital, uma vez que 16,66% deste valor é R\$ 66.956,91, ainda maior que o CCL da empresa vencedora.

Portanto, a M S DE SOUSA SANTOS VIGILANCIA deve ser INABILITADA por não comprovar capacidade financeira, descumprindo o item 10.6 do edital, especialmente quanto ao previsto na alínea b.

4. DO PEDIDO

Ante o exposto, REQUER a reforma da decisão que declarou a empresa M S DE SOUSA SANTOS VIGILANCIA como vencedora do item 4 do Pregão Eletrônico 02/2019, por desobedecer o art. 73, CLT e por não comprovar todos os requisitos de habilitação – qualificação econômica financeira, especialmente por NÃO POSSUIR Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% do valor estimado para a contratação.

Nestes Termos,
Pede e confia no deferimento.

Teresina (PI), 02 de abril de 2019.

SERVFAZ SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA
Daniela Roberta Duarte da Cunha
Sócia-Administradora
CPF nº 553.764.603-04

Fechar